



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 14/2017

CONTRATO REMANESCENTE DO RESCINDIDO CONTRATO N. 37/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A CONSTRUTORA OURO BRANCO LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (Pregão Eletrônico n. 52/2015 - Processo Administrativo CNJ/SEI n. 02324/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 09, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Melloh Almeida**, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 043, de 9 de junho de 2017, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **CONSTRUTORA OURO BRANCO LTDA. - EPP**, com sede na Quadra 11, Lote 46, Setor Oeste Residencial, Gama, Brasília/DF, CEP: 72220-048, telefone (61) 3484-0851 / 3484-4496, e-mail: anna.mfontenele@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 07.290.167/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, **Ana Maria Cordeiro Fontenele**, Carteira de Identidade n. 3.114.074-618.817 SSP/GO e CPF n. 534.199.011-00, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 52/2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2015, e a respectiva homologação, conforme Despachos DG 0064751 e 0333386 do Processo n. 02324/2015, celebram o presente contrato, remanescente do Contrato n. 37/2015, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia civil sob demanda, com fornecimento de material, observados o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, e a proposta da **EX-CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. emitir a(s) ordem(ns) de serviço(s) necessária(s) para a execução do objeto do contrato;
- b. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- c. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d. permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, desde que estes respeitem as normas de segurança baixadas pelo **CONTRATANTE**;
- e. notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, acerca da ocorrência de quaisquer imperfeições identificadas no curso da execução dos serviços e fixar prazos para as respectivas correções, independentemente da instauração do competente procedimento para apuração de infrações contratuais e aplicação de penalidades;
- f. notificar, por escrito, a pessoa jurídica que tenha prestado caução ou assumido obrigações de garantia, sempre que instaurar qualquer procedimento que possa vir a culminar na aplicação de penalidades à **CONTRATADA**;
- g. autorizar, por escrito, a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados ou em horários especiais;
- h. recusar qualquer serviço que seja executado fora das condições contratadas ou do bom padrão de execução;
- i. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. manter-se, durante todo o período de vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- b. manter atualizado junto ao **CONTRATANTE**, durante todo o tempo de vigência do ajuste e da garantia prevista no artigo 618 do Código Civil, informações pertinentes à sua sede, endereço eletrônico e números de telefone;
- c. indicar formalmente Responsável Técnico, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução de todos os serviços contratados. Para a finalidade de coordenar os funcionários da **CONTRATADA**, deverá ser alocado ao menos 1 (um) encarregado. No caso da execução de serviços mais complexos, assim determinados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a coordenação ficará a cargo do Responsável Técnico da **CONTRATADA**;
- d. apresentar, no instrumento destinado à nomeação do representante, o endereço eletrônico que poderá ser utilizado, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, para o envio de comunicações relacionadas à execução do contrato, tais como cópias de ordens de serviço, notificações e intimações;
- e. atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- f. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes à execução do objeto do contrato, bem como aquelas que se relacionem aos empregados da **CONTRATADA** e a ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- g. planejar, desenvolver e executar os serviços objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** no documento nominado Especificações Técnicas, integrante do Edital do Pregão Eletrônico, evitando modificação nas especificações dos serviços sem prévia autorização;
- h. reportar ao **CONTRATANTE**, de imediato, por escrito e contra recibo (protocolo), qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a perfeita execução do objeto do contrato e do bom andamento das atividades do **CONTRATANTE**;
- i. reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, quando verificados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais, equipamentos, componentes e/ou peças empregados, por exigência do **CONTRATANTE**, que estipulará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- j. realizar os serviços utilizando somente as marcas e os produtos em conformidade com as especificações constantes da respectiva Ordem de Serviço ou com a lista de material previamente aprovada pela Fiscalização. No caso de substituição de material por similar, a **CONTRATADA** deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente à Fiscalização para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição;
- k. apresentar informações por escrito dos locais de origem dos materiais ou certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade dos materiais empregados nas instalações, nos casos em que a Fiscalização assim o exigir. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
- l. requerer e obter toda a documentação necessária ao licenciamento para execução dos serviços contratados, inclusive junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e ao Conselho Regional de Arquitetura;
- m. providenciar, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, perante o CREA/CAU-DF, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, referente ao objeto deste instrumento;
- n. adotar todas as precauções e cuidados necessários à garantia da segurança de operários e transeuntes, bem como à conservação da estabilidade de prédios vizinhos, canalizações, redes, pavimentações e de outros bens que sejam de propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- o. evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, em decorrência da prestação dos serviços;
- p. fornecer todas as ferramentas, equipamentos (incluindo os equipamentos de proteção individual) e materiais necessários à realização dos serviços;
- q. prover para que os insumos necessários aos serviços estejam disponíveis em quantidade, qualidade e nos prazos adequados ao cumprimento das Ordens de Serviço, bem como zelar pelo controle, manutenção e guarda dos insumos, estejam estes estocados ou não no local de execução dos serviços;
- r. providenciar para que a mão de obra necessária esteja disponível no local de execução dos serviços em quantidade e com a formação técnica requeridas para cumprimento das Ordens de Serviço e de todas as condições de segurança demandadas pela natureza dos serviços em execução;
- s. absorver, na execução deste contrato, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas;
- t. apresentar relação dos funcionários prestadores dos serviços, para fins de registro no sistema de segurança da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não puder relacionar todos os seus funcionários quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a relação anteriormente à execução da Ordem de Serviço, constando os dados pessoais (nome completo e número do RG);
- u. concluir os serviços contratados dentro do prazo estabelecido nas Ordens de Serviço respectivas;
- v. submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachás de identificação;
- w. substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, qualquer profissional, quando sua atuação for considerada inadequada;
- x. responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, por multas de qualquer natureza e por todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- y. providenciar cumprimento de todas as normas concernentes à segurança do trabalho;

z. manter o local de prestação dos serviços limpo, com desentulho diário. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias, por tratar-se de um edifício ocupado pelo **CONTRATANTE**;

aa. transportar todos os materiais provenientes de demolições, conforme instruções do **CONTRATANTE**;

bb. proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços, com materiais adequados, a fim de evitar danos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

cc. instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

dd. movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes, a fim de facilitar a execução dos serviços, somente com prévia autorização da Fiscalização do contrato;

ee. refazer os serviços recusados pela Fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do **CONTRATANTE**;

ff. obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 8/6/1978, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6/7/1978 (suplemento);

gg. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a terceiros ou ao **CONTRATANTE** ao longo da execução dos serviços, bem como por quaisquer acidentes de trabalho;

hh. submeter-se às retenções preventivas que sejam lançadas sobre pagamentos por serviços prestados, nas hipóteses em que esteja em curso a apuração de prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros bem como de eventos que estejam previstos como causas para aplicação de penalidades pecuniárias;

ii. apresentar, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo **CONTRATANTE**, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas:

ii.1. cópias do livro de registro;

ii.2. certidão Negativa dos Débitos Salariais;

ii.3. certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;

ii.4. Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;

ii.5. certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

ii.6. comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;

ii.7. guia de recolhimento do INSS;

ii.8. guia de recolhimento do FGTS;

ii.9. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

ii.10. comprovante, assinado pelos empregados, do pagamento dos auxílios alimentação e transporte;

jj. Providenciar que seus funcionários estejam uniformizados durante a execução dos serviços nas dependências do **CONTRATANTE**;

kk. restituir ao **CONTRATANTE** as parcelas do preço que eventualmente correspondam a encargos ou tributos não exigíveis ao longo da execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dessa(s) parcela(s), após o qual correrá atualização monetária nas mesmas condições previstas na cláusula dezoito, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo segundo – A ausência do Responsável Técnico com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, durante a realização dos serviços, ou quando solicitado pela fiscalização, ensejará a aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, conforme disposto na cláusula vinte.

Parágrafo terceiro – É defeso à **CONTRATADA** veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, bem como subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços especificados no Termo de Referência serão requisitados à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade, podendo ser realizados em quaisquer edifícios ocupados pelo **CONTRATANTE**, conforme segue:

a. Edifício localizado na SEPN 514, Bloco B, Lote 7;

b. Edifício localizado na SCRN 702/703 Bloco B, Lojas 16 e 18;

c. Edifício TST, localizado na Qd. 3, Lotes 915 a 965, SAAN;

d. Outros edifícios a serem ocupados pelo **CONTRATANTE** no Distrito Federal.

Parágrafo primeiro – No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Parágrafo segundo – O **CONTRATANTE** requisitará a realização dos serviços por meio de Ordem de Serviço, a ser encaminhada à **CONTRATADA** via fac-símile, e-mail ou pessoalmente.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA**, caso não concorde com as quantidades discriminadas na Ordem de Serviço, deverá realizar os levantamentos necessários, conferindo todas as medidas dos itens consignados, devendo apresentar à Fiscalização, para aprovação, orçamento detalhado de todos os itens indispensáveis à realização dos serviços, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, observando os preços unitários contratados. Caso não apresente, subentende-se a concordância com os termos da Ordem de Serviço.

Parágrafo quarto – O **CONTRATANTE** analisará o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, podendo aprová-lo ou recusá-lo. Em caso de aprovação, o **CONTRATANTE** irá autorizar o início dos serviços. Na análise do orçamento será verificado se os valores estão de acordo com o contrato, bem como será definido o prazo de execução dos serviços, o qual será contado a partir da aprovação do respectivo orçamento.

Parágrafo quinto – Os prazos para execução dos serviços serão controlados e definidos pela Fiscalização, caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** deverá concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na Ordem de Serviço, que não poderão ser inferiores a 2 (dois) dias para serviços sem fornecimento de materiais e 5 (cinco) dias para serviços com fornecimento de materiais.

Parágrafo sétimo – Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, podendo a **CONTRATADA**, a seu critério e desde que previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, executar os serviços fora do horário comercial e aos sábados, domingos e feriados, sem que isso implique em acréscimo aos preços contratados e desde que observada rigorosamente a legislação local.

Parágrafo oitavo – Durante o horário normal de funcionamento do **CONTRATANTE** (de segunda a sexta-feira, das 12 às 19h), não será permitida a execução dos serviços que possam prejudicar o pleno andamento de suas atividades, tais como demolição, perfurações de concreto e remoção de entulhos.

Parágrafo nono – Não será permitida a execução de serviços nos dias em que houver Sessão Plenária do **CONTRATANTE**, conforme calendário disponibilizado em seu sítio na internet.

Parágrafo décimo – No mês subsequente ao da realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha contendo a relação das Ordens de Serviço executadas no período. A planilha será parte integrante da documentação a ser entregue por ocasião da apresentação da nota fiscal a ser paga mensalmente.

DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** elaborará Planilha Mensal das Ordens de Serviço Executadas, apresentando-a ao Gestor do contrato em reunião no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - O valor da medição será calculado conforme a efetiva execução dos serviços, devendo ser avaliados os indicadores alcançados e comparados com os níveis de serviço estabelecidos, implicando em abatimento quando não forem atingidos, consoante gradação contida na Tabela de Infrações e Pontos Perdidos – TIPP (Anexo A deste contrato):

- O total de pontos da TIPP será o somatório da pontuação total referente aos níveis de serviços definidos para cada item e da pontuação total referente aos critérios gerais de avaliação para ambos os itens;
- Para cada inadimplemento serão atribuídos pontos, implicando em abatimentos de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do(s) item(ns) pontuado(s) a cada 10 (dez) pontos;
- O abatimento a ser aplicado será efetuado conforme tabela constante do Anexo A deste contrato.

Parágrafo segundo – A TIPP será preenchida pelo Gestor do contrato, após vistoria no local dos serviços e em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da planilha citada no *caput* da presente cláusula, e servirá de base para o cálculo do valor da medição mensal:

- O Gestor do contrato poderá alterar a relação de Ordens de Serviço contempladas na TIPP, caso a Fiscalização verifique a existência de pendências em relação a alguma(s) Ordem(ns) de Serviço(s) listada(s) pela **CONTRATADA** em sua planilha;
- As pendências verificadas serão computadas como resserviço para os fins de apuração dos níveis de serviço exigidos, conforme Anexo A deste contrato, e serão objeto de comunicação escrita entregue conjuntamente com a TIPP do mês;
- A comunicação escrita de que trata a alínea anterior conterà prazo razoável para correção das pendências, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será realizada nova vistoria por parte da Fiscalização. Caso as pendências não tenham sido sanadas, haverá novo cômputo de pontuação como resserviço;
- Concluídos os trabalhos pela **CONTRATADA** antes do prazo fixado, deve ser emitida nova comunicação escrita à Fiscalização para a realização de nova vistoria;
- A apuração reiterada de resserviço poderá ser convertida em penalidade a ser aplicada conforme o disposto na cláusula vinte.

Parágrafo terceiro – Os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento dos níveis de serviço estabelecidos no Anexo A calculados de acordo com a alínea “b” do parágrafo primeiro desta cláusula, não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na cláusula vinte.

Parágrafo quarto – Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários e não serão, em hipótese alguma, considerados na medição.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços serão recebidos e considerados em relação ao seu grau de materialidade.

Parágrafo primeiro – Serão considerados como Recebimento Simples os serviços de valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) desde que não se componham de equipamentos, aparelhos e instalações sujeitas à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo segundo – Serão considerados como Recebimento Complexo os serviços no valor acima de R\$ 80.000,00 ou, mesmo abaixo deste valor, desde que sejam compostos de equipamentos, aparelhos e instalações sujeitas à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo terceiro – No caso de Recebimento Complexo será instituída Comissão composta por três servidores especialmente para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – No caso de Recebimento Simples, tipificado no parágrafo primeiro da cláusula sétima, o recebimento provisório dos serviços prestados se dará por meio da emissão do Termo de Recebimento Provisório com a assinatura do Gestor do contrato e encaminhamento, ao Preposto, da Tabela de Infrações e Pontos Perdidos – TIPP (Anexo A) devidamente preenchida, revisada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O preposto deverá acusar o recebimento do documento mencionado no *caput*.

Parágrafo segundo – Caso a **CONTRATADA** deseje questionar o conteúdo estabelecido na TIPP, o Preposto deverá entrar em contato com o Gestor do contrato em até 5 (cinco) dias do recebimento da TIPP, e marcar uma reunião para apresentar as dúvidas e questionamentos. Nesta reunião a TIPP deverá ser assinada pelo preposto para a devida representação do recebimento dos serviços. Caso ainda restem questionamentos da **CONTRATADA**, ou discordância com a pontuação aplicada pelo gestor do contrato, a TIPP deverá ser assinada com ressalva e a **CONTRATADA** deverá encaminhar ofício ao **CONTRATANTE** apresentando os questionamentos não solucionados pelo Gestor.

CLÁUSULA NONA – No caso de Recebimento Complexo, tipificado no parágrafo segundo da cláusula sétima, além da emissão da TIPP (Anexo A), também será firmado Termo de Recebimento Provisório em até 15 (quinze) dias corridos da data de entrega da planilha citada no *caput* da cláusula sexta.

Parágrafo único – O Termo de Recebimento Provisório consignará, se for o caso, todas as pendências elencadas pelo Gestor do contrato, atendendo ao disposto nas alíneas “b” e “c” do parágrafo segundo da cláusula sexta.

CLÁUSULA DEZ – O objeto deste contrato será recebido definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após conferência dos serviços e dos materiais constantes da Planilha Mensal das Ordens de Serviço Executadas, verificações *in loco* e medições que comprovem a completa conclusão dos serviços e a adequação aos termos contratuais.

Parágrafo primeiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA

CLÁUSULA ONZE – A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

Parágrafo primeiro – A data final de vigência da garantia de execução contratual deverá corresponder ao nonagésimo dia contado do término da vigência do contrato.

Parágrafo segundo - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil. Além disso, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo quinto - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo sexto – Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo sétimo – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

CLÁUSULA DOZE – A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**;
- d. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do *caput*.

Parágrafo segundo – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo terceiro – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

Parágrafo quarto – A retenção efetuada com base no parágrafo terceiro não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto – A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no parágrafo terceiro por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

Parágrafo sexto – O garantidor deverá prestar, no instrumento da garantia, declaração expressa de ciência quanto aos termos do edital, do termo de referência e deste contrato.

Parágrafo sétimo – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TREZE – Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA QUATORZE – O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

Parágrafo único – Durante o transcurso dos prazos de observação e de garantia, a **CONTRATADA** deverá, nos termos do artigo 69 da Lei 8.666/1993, independentemente de outras obrigações previstas neste contrato, na legislação civil e, em especial no Código de Defesa do Consumidor, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINZE - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 3.699.189,63 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, conforme discriminado no Anexo B.

Parágrafo primeiro - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo segundo – O valor global estimado, indicado no *caput* desta Cláusula, corresponde ao preço do Contrato CNJ n. 37/2015 (firmado em 23/12/2015), que, rescindido, foi sucedido por este, acrescido do percentual de 6,20% (seis vírgula vinte por cento), referido ao interregno novembro/2015 a outubro/2016, na forma do Anexo B deste contrato. Este percentual é resultante de negociação e inferior à variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), coluna 35, referida ao interregno indicado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2017, Programas de Trabalho: 02122138914ZQ5664 e 0203213892B650001 e Naturezas da Despesa: 3.3.90.30, 3.3.90.39, 4.4.90.52 e 4.4.90.51, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2017NE000595, 2017NE000596, 2017NE000597, 2017NE000598, 2017NE000599 e 2017NE000600, todas datadas de 6 de setembro de 2017.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZESETE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a. apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária/contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b. inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer

circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZOITO – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), coluna 35, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZENOVE – Os preços contratados poderão ser reajustados mediante negociação e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), coluna 35, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ em que:}$$

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e no Contrato, às seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa de:

b.1. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, nos casos de:

b.1.1. atraso injustificado para a conclusão dos serviços solicitados por meio de Ordem de Serviço, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
--

b.1.2. atraso injustificado para refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização ou para retirar do local os materiais rejeitados, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
--

b.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor Ordem de Serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto nas alíneas b.1.1 e b.1.2;

b.3. 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de:

b.3.1. recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrência;
--

b.3.2. deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, aplicada por ocorrência;
--

b.3.3. deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, aplicada por ocorrência;

b.3.4. ausência injustificada do responsável técnico durante a realização dos serviços, ou quando solicitado pela fiscalização, aplicada por ocorrência;

b.4. 0,01% (um centésimo por cento) ao dia sobre o valor global contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se houver;

b.5. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global contratado, no caso de não cumprir quaisquer dos itens do Contrato, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, aplicada por ocorrência;

b.6. 0,5% (meio por cento) sobre o valor global contratado, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

b.7. 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**, aplicada por ocorrência;

b.8. 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual;

b.9. 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual;

c. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais penalidades legais.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" das alíneas do caput da cláusula vinte poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até trinta dias contados da retenção.

Parágrafo quinto - Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM - O presente ajuste, remanescente do rescindido Contrato CNJ n. 37/2015, firmado com a empresa MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, terá vigência da data de sua assinatura até o dia 22 de dezembro de 2017 e poderá ser prorrogado, daí em diante por intervalos de até 12 (doze) meses, sob as demais condições oferecidas por aquela ex-contratada, agora, sucedida.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a. atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b. o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E CINCO - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatórios, cujas cópias serão encaminhadas à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SEIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Contrato, assinam as partes o presente Instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal.

Pelo **CONTRATANTE**

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

Ana Maria Cordeiro Fontenele

Sócia

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - VIGENTE A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO REMANESCENTE

Ref.: Tabela Desonerada Sinapi Julho/2015

Item	Descrição	Unid.	Qtde.			Equipamento		Material		Mão de Obra/Serviço		Total	
			Inicial	Acréscimo	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1.	DEMOLIÇÕES												
1.1	DEMOLIÇÃO DE PISO SEM APROVEITAMENTO												
1.1.1	APICOAMENTO MANUAL DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO	M2	5.461,00		5.461,00	-	-	1,33	7.263,13	2,58	14.089,38	3,91	21.352,51
1.1.2	DEMOLICAO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	941,00		941,00	-	-	4,81	4.526,21	9,68	9.108,88	14,49	13.635,09
1.1.3	DEMOLICAO DE PISO VINILICO	M2	5.461,00		5.461,00	-	-	1,10	6.007,10	2,23	12.178,03	3,33	18.185,13
1.1.4	DEMOLICAO DE PISO CERÂMICO	M2	956,00	239,00	1.195,00	-	-	3,01	3.596,95	6,49	7.755,55	9,50	11.352,50
1.1.5	DEMOLICAO DE PISO DE MARMORE E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	M2	250,00		250,00	-	-	1,95	487,50	4,01	1.002,50	5,96	1.490,00
1.2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA, DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLO COMUM, SEM REAPROVEITAMENTO	M3	1.151,20		1.151,20	-	-	18,54	21.343,24	37,25	42.882,20	55,79	64.225,44
1.2.2	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO COM ARGAMASSA ESPESSURA ATÉ 3CM (PAREDE OU TETO)	M2	500,48		500,48	-	-	2,51	1.256,20	4,84	2.422,32	7,35	3.678,52
1.2.3	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO COM ARGAMASSA ESPESSURA ACIMA DE 3CM (PAREDE OU TETO)	M2	800,48		800,48	-	-	2,51	2.009,20	4,84	3.874,32	7,35	5.883,52
1.2.4	REMOÇÃO DE PINTURA (PAREDE OU TETO)	M2	2.400,00		2.400,00	-	-	1,98	4.752,00	3,22	7.728,00	5,20	12.480,00
1.2.5	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, INCLUSIVE BASE	M2	500,00		500,00	-	-	4,44	2.220,00	8,93	4.465,00	13,37	6.685,00
1.2.6	REMOÇÃO DE REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO	M2	450,00		450,00	-	-	1,21	544,50	3,12	1.404,00	4,33	1.948,50
1.2.7	RETIRADA DE REVESTIMENTO COLADO (SONEX, MADEIRITE, MADEIRAS, ETC).	M2	650,00		650,00	-	-	1,21	786,50	3,12	2.028,00	4,33	2.814,50
1.2.8	RETIRADA DE REVESTIMENTO LAMBRI	M2	220,00		220,00	-	-	0,92	202,40	1,85	407,00	2,77	609,40
1.2.9	DEMOLIÇÃO DE DIVISÓRIA DE GESSO TIPO DRY WALL	M2	210,00		210,00	-	-	4,04	848,40	11,74	2.465,40	15,78	3.313,80
1.2.10	DEMOLIÇÃO DE DIVISÓRIA/BANCADA DE MÁRMORE OU GRANITO	M2	163,40		163,40	-	-	7,68	1.254,91	17,49	2.857,86	25,17	4.112,77
1.2.11	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO OU EM PLACAS, INCLUSIVE SISTEMA DE FIXAÇÃO	M2	5.900,00		5.900,00	-	-	1,48	8.732,00	3,36	19.824,00	4,84	28.556,00
1.3	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO												
1.3.1	DEMOLIÇÃO DE LASTRO DE CONCRETO COM MARTELETE DE 10KG	M3	200,00		200,00	44,29	8.858,00	48,22	9.644,00	96,85	19.370,00	189,36	37.872,00
1.3.2	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO COM UTILIZAÇÃO DE MARTELETE DE 30KG	M3	410,00		410,00	61,35	25.153,50	48,22	19.770,20	96,85	39.708,50	206,42	84.632,20
1.3.3	DEMOLICAO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	M3	20,00		20,00	-	-	48,22	964,40	96,85	1.937,00	145,07	2.901,40
1.4	OUTRAS DEMOLIÇÕES/												
1.4.1	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS (FERRO/ALUMÍNIO)	M2	270,00		270,00	-	-	3,36	907,20	6,45	1.741,50	9,81	2.648,70
1.4.2	REMOCAO DE IMPERMEABILIZAÇÃO E PROTECAO MECÂNICA	M2	1.389,00		1.389,00	-	-	4,20	5.833,80	8,07	11.209,23	12,27	17.043,03
1.4.3	RETIRADA DE LOUÇAS(LAVATÓRIOS, BACIAS SANITÁRIAS, TANQUES, ETC)	UN	68,00		68,00	-	-	3,35	227,80	8,19	556,92	11,54	784,72
1.4.4	RETIRADA DE SOLEIRA/RODAPÉ/PEI TORIL DE MÁRMORE OU GRANITO	M	220,00		220,00	-	-	0,99	217,80	1,99	437,80	2,98	655,60
1.4.5	RETIRADA DE TUBULACAO EMBUTIDA EM ALVENARIA OU PISO	M	950,00		950,00	-	-	1,34	1.273,00	3,47	3.296,50	4,81	4.569,50
1.4.6	RETIRADA DE TELHAS EM FIBROCIMENTO	M2	600,00		600,00	-	-	1,16	696,00	2,25	1.350,00	3,41	2.046,00
1.4.7	REMOÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, INCLUSIVE APOIO	M	184,00		184,00	-	-	1,66	305,44	4,97	914,48	6,63	1.219,92
1.5	ENTULHOS												

2.2	ANDAIME TUBULAR 1,5x1,5M MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TORRE METÁLICA COM ALTURA ATÉ 10 M	M	300,00	300,00	10,19	3.057,00	15,65	4.695,00	8,74	2.622,00	34,58	10.374,00
2.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TORRE METÁLICA COM ALTURA ATÉ 10 M	M	300,00	300,00	-	-	1,67	501,00	3,22	966,00	4,89	1.467,00
2.4	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO COM ALTURA ATÉ 10 M	M2	2.100,00	2.100,00	-	-	1,61	3.381,00	4,04	8.484,00	5,65	11.865,00
2.5	PLATAFORMA AÉREA ARTICULADA ELÉTRICA - ALTURA DE TRABALHO MÍNIMA DE 15M, CAPACIDADE MÍNIMA 220 KG (LOCAÇÃO)	MÊS	8,00	8,00	4.035,60	32.284,80	-	-	-	-	4.035,60	32.284,80
2.6	PLATAFORMA AÉREA TIPO TESOURA - ALTURA DE TRABALHO MÍNIMA DE 12M = CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 450 KG (LOCAÇÃO)	MÊS	8,00	8,00	2.548,80	20.390,40	-	-	-	-	2.548,80	20.390,40
TOTAL ITEM 2:											128.293,20	
3.	FUROS EM CONCRETO											
3.1	FURO EM CONCRETO COM COROAS DIAMANTADAS, UTILIZANDO PERFURATRIZ ELÉTRICA Ø 2" A 2 1/4" PROFUNDIDADE 40 CM	UN	180,00	180,00	-	-	-	-	90,10	16.218,00	90,10	16.218,00
3.2	FURO EM CONCRETO COM COROAS DIAMANTADAS, UTILIZANDO PERFURATRIZ ELÉTRICA Ø 3" A 3 1/4" PROFUNDIDADE 40 CM	UN	214,00	214,00	-	-	-	-	103,05	22.052,70	103,05	22.052,70
3.3	FURO EM CONCRETO COM COROAS DIAMANTADAS, UTILIZANDO PERFURATRIZ ELÉTRICA Ø 4" A 4 1/4" PROFUNDIDADE 40 CM	UN	80,00	80,00	-	-	-	-	111,37	8.909,60	111,37	8.909,60
3.4	FURO EM CONCRETO COM BROCA DE WIDIA, UTILIZANDO MARTELE ELÉTRICO Ø 1 1/2" PROFUNDIDADE 15 CM	UN	100,00	100,00	-	-	-	-	11,89	1.189,00	11,89	1.189,00
TOTAL ITEM 3:											48.369,30	
4.	ALVENARIA E RASGO											
4.1	ABERTURA/FECHAMENTO RASGO ALVENARIA PARA TUBOS, FECHAMENTO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA)	M	1.300,00	1.300,00	-	-	1,40	1.820,00	1,78	2.314,00	3,18	4.134,00
4.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TJOLO FURADO 9X19X19CM	M2	950,00	950,00	0,01	9,50	24,29	23.075,50	22,56	21.432,00	46,86	44.517,00
4.3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TJOLO MACIÇO COMUM	M2	180,00	180,00	0,01	1,80	19,45	3.501,00	15,12	2.721,60	34,58	6.224,40
TOTAL ITEM 4:											54.875,40	
5.	REVESTIMENTOS DE PAREDE											
5.1	CHAPISCO PARA PAREDE INTERNA OU EXTERNA, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, 1:3	M2	1.800,00	1.800,00	-	-	8,97	16.146,00	11,23	20.214,00	20,20	36.360,00
5.2	EMBOCO DE ARGAMASSA TRAÇO 1:4, ESP. 20MM, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	M2	1.800,00	1.800,00	-	-	5,98	10.764,00	11,21	20.178,00	17,19	30.942,00
5.3	REBOCO	M2	1.800,00	1.800,00	-	-	0,74	1.332,00	8,75	15.750,00	9,49	17.082,00
5.4	REQUADRAMENTO DE VÃOS ATÉ 2M2 (E ESPALETAS), ARGAMASSA TRAÇO 01:04:00	M	660,00	660,00	-	-	23,42	15.457,20	23,48	15.496,80	46,90	30.954,00
5.5	REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO, ESPESURA 1,3MM. FIXADO COM COLA	M2	532,00	532,00	0,03	15,96	37,89	20.157,48	13,62	7.245,84	51,54	27.419,28
5.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AZULEJOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE	M2	350,00	350,00	-	-	23,54	8.239,00	4,80	1.680,00	28,34	9.919,00
5.7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERÂMICA, COM ALTA RESISTÊNCIA, COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA DE CIMENTO COLANTE (FACHADA)	M2	442,00	442,00	-	-	27,25	12.044,50	6,28	2.775,76	33,53	14.820,26
5.8	REJUNTAMENTO COM REJUNTE FLEXÍVEL - ESPESURA MÁXIMA DA JUNTA DE 5MM	M2	2.600,00	2.600,00	-	-	2,64	6.864,00	3,54	9.204,00	6,18	16.068,00
5.9	REJUNTAMENTO COM REJUNTE EPÓXI - ESPESURA MÁXIMA DE 3MM	M2	350,00	350,00	-	-	2,04	714,00	3,54	1.239,00	5,58	1.953,00
5.10	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE ARGAMASSA BICOMPONENTE FLEXÍVEL	M2	370,00	370,00	-	-	4,61	1.705,70	2,63	973,10	7,24	2.678,80
5.11	TRATAMENTO DE FISSURAS NA ALVENARIA COM TELA CANTONEIRA DE ALUMÍNIO PARA PROTEÇÃO DE QUINAS E SUPERFÍCIES REVESTIDAS DE CERÂMICA	M	150,00	150,00	-	-	3,54	531,00	0,48	72,00	4,02	603,00
5.12	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RODAPÉS SANTA LUZIA - PADRÃO LISO -	M	210,00	210,00	-	-	18,05	3.790,50	7,99	1.677,90	26,04	5.468,40
5.13	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RODAPÉS SANTA LUZIA - PADRÃO LISO -	M	920,00	920,00	-	-	18,01	16.569,20	2,50	2.300,00	20,51	18.869,20

6.3	PINTURA ACRÍLICA DE PAREDES E TETOS, COM TINTA PIGMENTADA	M2	8.000,00		8.000,00	-	-	5,00	40.000,00	2,58	20.640,00	7,58	60.640,00
6.4	EMASSAMENTO PVA PAREDE E TETOS	M2	13.500,00		13.500,00	-	-	6,52	88.020,00	6,66	89.910,00	13,18	177.930,00
6.5	EMASSAMENTO ACRÍLICO	M2	2.700,00		2.700,00	-	-	5,61	15.147,00	5,22	14.094,00	10,83	29.241,00
6.6	PREPARO DE BASE PARA SUPERFÍCIE METÁLICA COM FUNDO ANTI-OXIDANTE	M2	600,00		600,00	-	-	6,43	3.858,00	7,49	4.494,00	13,92	8.352,00
6.7	PINTURA DE ESTRUTURA METÁLICA (ESMALTE SINTÉTICO)	M2	600,00		600,00	-	-	8,27	4.962,00	8,19	4.914,00	16,46	9.876,00
6.8	PINTURA DE CORRIMÃO OU ELEMENTOS LINEARES	M	350,00		350,00	-	-	0,81	283,50	0,80	280,00	1,61	563,50
6.9	PINTURA ACRÍLICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PISO CIMENTADO	M2	1.300,00		1.300,00	-	-	12,25	15.925,00	7,09	9.217,00	19,34	25.142,00
6.10	PINTURA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO	M	1.900,00		1.900,00	-	-	2,35	4.465,00	4,21	7.999,00	6,56	12.464,00
6.11	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO TEXTURIZADO (GRAFIATTO)	M2	550,00	137,50	687,50	-	-	7,95	5.465,62	1,73	1.189,37	9,68	6.654,99
6.12	EMASSAMENTO COM MASSA EPÓXI, DUAS DEMÃOS	M2	500,00		500,00	-	-	19,49	9.745,00	3,27	1.635,00	22,76	11.380,00
6.13	FUNDO PREPARADOR PRIMER A BASE DE EPOXI, UMA DEMAO	M2	500,00		500,00	-	-	5,21	2.605,00	1,04	520,00	6,25	3.125,00
6.14	PINTURA EPOXI, DUAS DEMAO S	M2	500,00		500,00	-	-	21,91	10.955,00	6,23	3.115,00	28,14	14.070,00
TOTAL ITEM 6:													504.438,49
7.	REVESTIMENTOS DE PISO												
7.1	LASTRO DE CONCRETO IMPERMEABILIZADO	M2	1.600,00		1.600,00	0,02	32,00	9,31	14.896,00	6,86	10.976,00	16,19	25.904,00
7.2	REGULARIZACAO DE PISO (CONTRAPISO)	M2	1.600,00		1.600,00	-	-	7,30	11.680,00	6,03	9.648,00	13,33	21.328,00
7.3	PAVIMENTAÇÃO CIMENTADA (CALÇADA CONCRETO DESEMPENADO)	M2	2.110,00		2.110,00	0,04	84,40	16,98	35.827,80	7,18	15.149,80	24,20	51.062,00
7.4	REGULARIZAÇÃO DE PISO COM NATA DE CIMENTO COLANTE E COLA RHODOPÁS - PARA ASSENTAMENTO DE CARPETE OU PISO VINÍLICO	M2	2.400,00		2.400,00	-	-	2,50	6.000,00	4,26	10.224,00	6,76	16.224,00
7.5	PROTEÇÃO DE PISO	M2	5.700,00		5.700,00	-	-	5,12	29.184,00	2,31	13.167,00	7,43	42.351,00
7.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERÂMICA PEI 5, COM ALTA RESISTÊNCIA, ASSENTADA COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA DE CIMENTO COLANTE	M2	350,00		350,00	-	-	27,33	9.565,50	7,44	2.604,00	34,77	12.169,50
7.7	FORNECIMENTO DE RODAPÉ CERÂMICO ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA DE CIMENTO COLANTE	M	150,00		150,00	-	-	5,64	846,00	0,81	121,50	6,45	967,50
7.8	ASSENTAMENTO DE PISO INTERTRAVADO SOBRE COXIM DE AREIA	M2	200,00	50,00	250,00	-	-	5,94	1.485,00	49,44	12.360,00	55,38	13.845,00
TOTAL ITEM 7:													183.851,00
8.	PAREDES DRY WALL E FORRO DE GESSO												
8.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDE DRY WALL, TIPO STANDARD, CONFORME ESPECIFICAÇÃO	M2	600,00	150,00	750,00	-	-	-	-	76,80	57.600,00	76,80	57.600,00
8.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDE DRY WALL, PADRÃO RU, CONFORME ESPECIFICAÇÃO	M2	250,00	62,50	312,50	-	-	-	-	56,14	17.543,75	56,14	17.543,75
8.3	REVESTIMENTO DE PAREDE COM PAINEL DE GESSO ACARTONADO SIMPLES	M2	200,00		200,00	-	-	-	-	24,85	4.970,00	24,85	4.970,00
8.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSOACARTONADO, INCLUSIVE TABICAMENTO NAS BORDAS	M2	1.400,00		1.400,00	-	-	-	-	40,61	56.854,00	40,61	56.854,00
8.5	ABERTURA DE VISITAEM FORRO DE GESSO OU FORRO MINERAL	UN	300,00		300,00	-	-	2,21	663,00	5,77	1.731,00	7,98	2.394,00
8.6	FECHAMENTO DE VISITA (ATÉ 1M2) EM FORRO DE GESSO	UN	300,00		300,00	-	-	10,66	3.198,00	6,12	1.836,00	16,78	5.034,00
8.7	FECHAMENTO DE VISITA (ATÉ 1M2) EM FORRO DE GESSO, COM INSTALAÇÃO DE ALÇAPÃO METÁLICO	UN	200,00		200,00	-	-	71,13	14.226,00	12,13	2.426,00	83,26	16.652,00
8.8	SANCA DE GESSO	M	135,00	33,75	168,75	-	-	7,43	1.253,81	10,65	1.797,18	18,08	3.050,99
8.9	FORRO MINERAL EM PLACAS 62,5X62,5MM	M2	2.500,00		2.500,00	-	-	-	-	84,90	212.250,00	84,90	212.250,00
TOTAL ITEM 8:													376.348,74
9.	MÁRMORES E GRANITOS												
9.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EM MÁRMORE BRANCO ESPECIAL, 50X50CM, ESPESSURA 2CM	M2	300,00	75,00	375,00	-	-	193,40	72.525,00	9,37	3.513,75	202,77	76.038,75
9.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÁRMORE BRANCO ESPECIAL PARA DEGRAUS/ESPELHOS DE ESCADAS	M	570,00		570,00	-	-	100,99	57.564,30	5,24	2.986,80	106,23	60.551,10
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO												

9.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RODAPÉ EM MÁRMORE BRANCO ESPECIAL, ALTURA 20 CM, ESPESSURA 2 CM	M	510,00		510,00	0,01	5,10	69,63	35.511,30	3,04	1.550,40	72,68	37.066,80
9.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOLEIRA/PEITORIL EM MÁRMORE BRANCO ESPECIAL LARGURA ATÉ 20CM	M	80,00		80,00	-	-	70,27	5.621,60	5,24	419,20	75,51	6.040,80
9.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA EM MÁRMORE BRANCO, ESPESSURA 3 CM	M2	135,00	33,75	168,75	-	-	181,64	30.651,75	60,07	10.136,81	241,71	40.788,56
9.7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA EM MÁRMORE BRANCO, ESPESSURA 2 CM	M2	21,00		21,00	-	-	201,18	4.224,78	59,94	1.258,74	261,12	5.483,52
9.8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADA EM MÁRMORE BRANCO, INCLUSIVE FUIROS, SAIAS E RODABANCAS	M2	47,00		47,00	17,93	842,71	291,62	13.706,14	100,82	4.738,54	410,37	19.287,39
9.9	SERVIÇO DE POLIMENTO DE MÁRMORE OU GRANITO	M2	2.050,00		2.050,00	0,80	1.640,00	13,02	26.691,00	9,95	20.397,50	23,77	48.728,50
9.10	FUIROS EM DIVISÓRIAS E BANCADAS PARA INSTALAÇÃO DE FERRAGENS	UN	100,00	25,00	125,00	-	-	-	-	4,67	583,75	4,67	583,75
9.11	CORTES EM BANCADAS E DIVISÓRIAS	M	100,00		100,00	-	-	4,03	403,00	11,21	1.121,00	15,24	1.524,00
9.12	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CANTONEIRA 845 GR PARA MÁRMORE DE 30MM	UN	24,00	6,00	30,00	-	-	25,62	768,60	4,67	140,10	30,29	908,70
9.13	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CANTONEIRA 840 PQ PARA MÁRMORE DE 20MM	UN	8,00		8,00	-	-	14,23	113,84	4,67	37,36	18,90	151,20
9.14	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPA 850 CR PARA MARMORE	UN	4,00	1,00	5,00	18,44	92,20	-	-	4,67	23,35	23,11	115,55
9.15	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARAFUSO 860 PARA MARMORE	UN	72,00		72,00	-	-	3,20	230,40	4,67	336,24	7,87	566,64
TOTAL ITEM 9:													307.493,16
10.	IMPERMEABILIZAÇÃO												
10.1	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA (COM POLIMEROS TIPO APP), E=4 MM	M2	1.300,00		1.300,00	-	-	46,18	60.034,00	9,79	12.727,00	55,97	72.761,00
10.2	PROTEÇÃO MECÂNICA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 NA ESP 3CM	M2	1.300,00		1.300,00	-	-	12,35	16.055,00	11,32	14.716,00	23,67	30.771,00
10.3	IMPERMEABILIZAÇÃO FLEXÍVEL À BASE DE POLÍMEROS ACRÍLICOS COM REFORÇO EM TELA DE POLIÉSTER	M2	1.300,00		1.300,00	-	-	41,53	53.989,00	19,12	24.856,00	60,65	78.845,00
10.4	IMPERMEABILIZAÇÃO POR CRISTALIZAÇÃO - 4 DEMÃOS	M2	250,00		250,00	-	-	18,51	4.627,50	10,53	2.632,50	29,04	7.260,00
10.5	JUNTA DE DILATAÇÃO PARA IMPERMEABILIZAÇÃO COM SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE À BASE DE POLIURETANO, ATÉ 3CM	M	141,00		141,00	-	-	22,12	3.118,92	4,61	650,01	26,73	3.768,93
10.6	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO JEENE JJ 2540 VV EPDM / UT 25 VMA, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE LÁBIOS POLIMÉRICOS	M	184,00		184,00	-	-	-	-	312,22	57.448,48	312,22	57.448,48
TOTAL ITEM 10:													250.854,41
11.	ESTRUTURA												
11.1	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	200,00	50,00	250,00	0,38	95,00	237,15	59.287,50	28,21	7.052,50	265,74	66.435,00
11.2	TELA SOLDADA 10X10CM - 6.0MM REF. Q-283 GERDAU	KG	8.360,00	2.090,00	10.450,00	-	-	4,70	49.115,00	0,44	4.598,00	5,14	53.713,00
11.3	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO APARENTE	M2	1.000,00		1.000,00	-	-	1,87	1.870,00	4,26	4.260,00	6,13	6.130,00
11.4	COLCHÃO DE BRITA 01 COMPACTADO	M3	62,40	15,60	78,00	-	-	64,15	5.003,70	12,91	1.006,98	77,06	6.010,68
11.5	FORMA PLANA EM COMPENSADO PARA ESTRUTURA CONVENCIONAL	M2	210,00		210,00	-	-	13,42	2.818,20	32,79	6.885,90	46,21	9.704,10
11.6	CONCRETO ARMADO, INCLUINDO PREPARAÇÃO, LANÇAMENTO, FORMA, ESCORAMENTO E ARMAÇÃO - FCK-25MPA	M3	34,00		34,00	4,36	148,24	614,12	20.880,08	216,81	7.371,54	835,29	28.399,86
TOTAL ITEM 11:													170.392,64
12.	DIVERSOS												
12.1	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA	M2	9.600,00		9.600,00	-	-	1,61	15.456,00	2,08	19.968,00	3,69	35.424,00
12.2	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM SOLO, ATÉ 1,5M DE PROFUNDIDADE	M3	70,00	17,50	87,50	-	-	11,79	1.031,62	22,59	1.976,62	34,38	3.008,24
12.3	REATERRO MANUAL COM APILOAMENTO MECÂNICO	M3	90,00	22,50	112,50	0,60	67,50	1,50	168,75	2,89	325,12	4,99	561,37

12.6	PORTAL EM MADEIRA MACIÇA PARA PINTURA LARGURA 15CM (INCLUSIVE), ESP=3CM	M	180,00		180,00	-	-	32,36	5.824,80	5,94	1.069,20	38,30	6.894,00
12.7	PORTAL EM MADEIRA MACIÇA PARA PINTURA, LARGURA ACIMA DE 15CM ATÉ 30CM, ESP=3CM	M	85,00		85,00	-	-	83,80	7.123,00	5,94	504,90	89,74	7.627,90
12.8	PORTA PARA PINTURA 0,70x2,10 INCLUINDO DOBRADIÇA E FECHADURA PADRÃO SUPERIOR	UN	20,00		20,00	-	-	370,70	7.414,00	78,70	1.574,00	449,40	8.988,00
12.9	PORTA PARA PINTURA 0,80x2,10M INCLUINDO DOBRADIÇA E FECHADURA PADRÃO SUPERIOR	UN	33,00		33,00	-	-	374,07	12.344,31	79,74	2.631,42	453,81	14.975,73
12.10	DIVISÓRIA NAVAL COR CINZA	M2	900,00		900,00	-	-	82,81	74.529,00	69,05	62.145,00	151,86	136.674,00
12.11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA PARA DIVISÓRIA NAVAL	UN	40,00		40,00	-	-	551,27	22.050,80	256,66	10.266,40	807,93	32.317,20
12.12	REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIA NAVAL	UN	900,00		900,00	-	-	10,70	9.630,00	24,75	22.275,00	35,45	31.905,00
12.13	RECUPERAÇÃO DE ESQUADRIA METÁLICA (FERRO OU ALUMÍNIO)	M2	320,00	80,00	400,00	-	-	33,48	13.392,00	20,73	8.292,00	54,21	21.684,00
12.14	ADAPTAÇÃO DE ESQUADRIA METÁLICA	M2	16,20	4,05	20,25	91,24	1.847,61	339,54	6.875,68	184,63	3.738,75	615,41	12.462,04
12.15	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIA METÁLICA - JANELAS BASCULANTES	M2	10,00	2,50	12,50	-	-	300,83	3.760,37	15,33	191,62	316,16	3.951,99
12.16	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS - PORTAS VENEZIANAS	M2	6,72		6,72	-	-	170,20	1.143,74	41,66	279,95	211,86	1.423,69
12.17	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE FORRO MINERAL 625x625MM	UN	1.000,00		1.000,00	-	-	27,22	27.220,00	6,21	6.210,00	33,43	33.430,00
12.18	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE FORRO MINERAL 625x1250MM	UN	300,00		300,00	-	-	47,28	14.184,00	6,21	1.863,00	53,49	16.047,00
12.19	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHA EM FIBROCIMENTO 6MM, TAMANHO 1,10x1,83M COM ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	M2	600,00		600,00	-	-	18,34	11.004,00	3,30	1.980,00	21,64	12.984,00
12.20	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CUMEIEIRA, INCLUSO JUNTAS DE VEDAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	M	100,00		100,00	-	-	36,54	3.654,00	1,79	179,00	38,33	3.833,00
12.21	ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COLADO	M2	90,00		90,00	-	-	207,36	18.662,40	19,72	1.774,80	227,08	20.437,20
12.22	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOMBRITES INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PRAZO DE GARANTIA	M2	400,00		400,00	-	-	-	-	70,01	28.004,00	70,01	28.004,00
12.23	GRAMA BATATAIS EM PLACA	M2	597,00	149,25	746,25	-	-	5,20	3.880,50	1,39	1.037,28	6,59	4.917,78
12.24	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 5MM	M2	200,00	50,00	250,00	-	-	91,96	22.990,00	9,85	2.462,50	101,81	25.452,50
12.25	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	M2	200,00	50,00	250,00	-	-	77,87	19.467,50	6,75	1.687,50	84,62	21.155,00
12.26	LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA	M2	8,00		8,00	-	-	593,62	4.748,96	1.136,42	9.091,36	1.730,04	13.840,32
TOTAL ITEM 12:													510.038,66
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS								102.317,72	1.563.987,94	1.458.343,71		3.124.649,37	

INCIDÊNCIA DE BDI (SIMPLES NACIONAL)

Empresas tributadas pelo regime de <u>incidência Simples Nacional</u>				
Parcela	Custo Direto	BDI		Total
			Valor	
Equipamento	102.317,72	5,49%	5.617,24	107.934,96
Material	1.563.987,94	12,94%	202.380,03	1.766.367,97
Mão de obra/serviço	1.458.343,71	25,13%	366.542,99	1.824.886,70
T O T A L	3.124.649,37		574.540,26	Rs 3.699.189,63

ANEXO "C" DO CONTRATO N. 14/2017, REMANESCENTE DO RESCINDIDO CONTRATO N. 37/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONSTRUTORA OURO BRANCO LTDA EPP. (PREGÃO ELETRÔNICO N. 52/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 02324/2015.)

COMPOSIÇÃO DO BDI

Empresas sujeitas ao regime de Incidência Cumulativa.

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	LUCRO (L)	7,40%
3	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
4	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,77%
04.1	Seguro+Garantia	0,80%
04.2	Risco	0,97%
6	TRIBUTOS (T)	7,86%
05.1	Cofins	3,00%
05.2	PIS	0,65%
05.3	ISS	2,00%
05.4	CPRB	2,00%
BDI (%):		24,52%

MATERIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
3	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,77%
03.1	Seguro+Garantia	0,80%
03.2	Risco	0,97%
4	TRIBUTOS (T)	6,86%
04.1	Cofins	3,00%
04.2	PIS	0,65%
04.3	CPRB	2,00%
BDI (%):		13,48%

EQUIPAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	TRIBUTOS (T)	6,86%
01.1	Cofins	3,00%
01.2	PIS	0,65%
01.3	CPRB	2,00%
BDI (%):		5,99%

Empresas sujeitas ao regime de Incidência Não-Cumulativa.

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	LUCRO (L)	7,40%
3	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
4	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,77%
04.1	Seguro+Garantia	0,80%
04.2	Risco	0,97%
6	TRIBUTOS (T)	13,26%
05.1	Cofins	7,60%
05.2	PIS	1,65%
05.3	ISS	2,00%
05.4	CPRB	2,00%
BDI (%):		32,56%

MATERIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
3	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,77%
03.1	Seguro+Garantia	0,80%
03.2	Risco	0,97%
4	TRIBUTOS (T)	11,26%
04.1	Cofins	7,60%
04.2	PIS	1,65%
04.3	CPRB	2,00%
BDI (%):		20,64%

EQUIPAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	TRIBUTOS (T)	11,26%
01.1	Cofins	7,60%
01.2	PIS	1,65%
01.3	CPRB	2,00%
BDI (%):		12,68%

Empresas sujeitas ao regime de Incidência Simples Nacional

SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	LUCRO (L)	4,948667%
3	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
4	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,77%
04.1	Seguro+Garantia	0,80%
04.2	Risco	0,97%
6	TRIBUTOS (T)	10,20%
05.1	Cofins	2,63%
05.2	PIS	0,57%
05.3	ISS	5,00%
05.4	CPRB	2,00%
BDI (%):		25,13%

MATERIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
2	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23%
3	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	1,77%
03.1	Seguro+Garantia	0,80%
03.2	Risco	0,97%
4	TRIBUTOS (T)	6,20%
04.1	Cofins	2,63%
04.2	PIS	0,57%
04.3	CPRB	2,00%
BDI (%):		12,94%

EQUIPAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	TRIBUTOS (T)	6,20%
01.1	Cofins	2,63%
01.2	PIS	0,57%
01.3	CPRB	2,00%
BDI (%):		5,49%



ANEXO "D" DO CONTRATO N. 14/2017, REMANESCENTE DO RESCINDIDO CONTRATO N. 37/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONSTRUTORA OURO BRANCO LTDA EPP. (PREGÃO ELETRÔNICO N. 52/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N. 02324/2015.)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

CODIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	17,80	17,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,80	0,00
B2	Feridos	3,41	0,00
B3	Auxílio Enfermidade	0,89	0,69
B4	13º Salário	10,70	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,71	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,41	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	7,82	6,09
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
B	Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A	42,95	15,84
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,91	3,83
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,29	0,23
C3	Férias Indenizadas + 1/3	5,52	4,30
C4	Depósito por despedida injusta	4,90	3,81
C5	Indenização Adicional	0,41	0,32
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências de A	16,03	12,49
GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B	7,65	2,82
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,44	0,35
D	Total das taxas incidências e reincidências	8,09	3,17
GRUPO E			
E1		0,00	0,00
E	Total dos Encargos Sociais Complementares	0,00	0,00
TOTAL (A+B+C+D+E)		84,87	49,30



Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA CORDEIRO FONTENELE, Usuário Externo, em 11/09/2017, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 14/09/2017, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0335930** e o código CRC **E72F08F3**.
